



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

AQUISIÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO CONTINUADA, DE SERVIÇOS PARA PROTEÇÃO CIVIL ÀS POPULAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA.

Aos cinco dias de junho de dois mil e vinte, nesta Vila de Montalegre, no edifício dos Paços do Município e no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Maria Fernanda Dinis Moreira, licenciada em direito, oficial público deste município, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Manuel Orlando Fernandes Alves,

concelho de Montalegre, e
que outorga de acordo com deliberação constante da ata nº 07/2020 de 14/05 a folhas nº 8 e 9, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre e em representação do **Município de Montalegre**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal ocorrida em dezoito de outubro de dois mil e dezassete.

SEGUNDO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre, pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Rua João Rodrigues Cabrilho nº 200, Montalegre, 5470 - 204 Montalegre, com o NIPC 501 158 316, neste ato representada por **António Eduardo Morais Batista dos Santos,**

Amílcar Rodrigues Monteiro,

outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro respetivamente, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre com poderes para o ato, conforme ata n.º 42 de 2019, constante a fls. nº 3, e artigo 30.º dos estatutos desta associação.

TERCEIRO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto, com sede na Rua Central nº 1591 em Salto 5470 - 430 Salto, pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 502 121 700, neste ato representada por **Manuel Ferreira Vieira,**

Jorge, e **João Carlos Mendes Dourado**

que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro respetivamente e em representação da



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto, com poderes para o ato conforme ata n.º 1 de 2019 e artigo 31.º dos estatutos desta associação.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do segundo e terceiro outorgante, mediante a exibição do referido documento de identificação pessoal e pelos Estatutos das Associações que representam e que me foram exibidos, bem como da ata n.º 42 de 10/07/2019, extraída a fls. 3 e da ata n.º 1 de 10/03/2019, respetivamente, que os legitimam a intervir neste ato e cujas as cópias se encontram arquivados, neste serviço, no maço de documentos relativo ao contrato n.º 45/2020.

Pelo primeiro outorgante, em nome e representação do município de Montalegre, foi dito que:

Cláusula Primeira
(*Objeto da prestação de serviços*)

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo Município de Montalegre, de serviços de Proteção Civil destinado às populações, ao segundo e terceiro outorgantes, em regime de execução continuada, pelo prazo de 24 meses de acordo com as necessidades da autarquia, e conforme as especificações constantes do caderno de encargos, programa de procedimento, e das suas propostas, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais depois de rubricados e assinados pelas partes ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

Cláusula Segunda
(*Local da prestação de serviços*)

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo segundo e terceiro outorgante nas suas propostas e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira
(*Prazo de vigência do contrato*)

1. O prazo de execução do presente contrato é de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual previsto, para cada lote, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, para cada lote, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

MIL
Bely
[Handwritten signature]

indeminização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1. O preço global para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 208.000,00 (duzentos e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
 - a. Lote um: € 104.000,00 (cento e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, adjudicado à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre**.
 - b. Lote dois: € 104.000,00 (cento e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, adjudicado à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto**.
2. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção e confirmação da respetiva fatura.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

A representada do segundo e terceiro outorgantes garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1. O representado do segundo e terceiro outorgantes, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima
(Fiscalização)

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo das aqui contratadas no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava



(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

As representadas do segundo e terceiro outorgantes são inteiramente responsáveis no que concerne aos bens e serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamentos, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos bens e serviços contratados, superior a quatro dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Segunda
(Prestação de caução)

Para garantia da execução destes trabalhos a representada do segundo outorgante, prestou a



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

favor do Município de Montalegre, caução, através de garantia bancária, apólice nº 008010005927 no valor de € 1 040,00, no dia 25 de maio, de 2020, correspondente a 1% do valor da adjudicação que lhe foi atribuída, e o terceiro outorgante para garantia da execução destes trabalhos prestou a favor do Município de Montalegre a garantia bancária nº 00125-02-2212124 no valor de € 1 040,00, no dia 25 de maio de 2020, correspondente a 1% do valor da adjudicação que lhe foi do mesmo modo atribuída.

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo e terceiro outorgantes ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Quarta

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelas representadas do segundo e terceiro outorgantes.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo e terceiro outorgantes.

Cláusula Décima Quinta

(Produção de Efeitos Financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.

Cláusula Décima Sexta

(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:

- 
- 
- a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
 - b. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre, com sede na Rua João Rodrigues Cabrilho nº 200, Montalegre, 5470 - 204 Montalegre, e-mail: bvmontalegredir@hotmail.com.
 - c. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto, com sede na Rua Central nº 1591 em Salto 5470 - 430 Salto, e-mail: ahbvsalto@gmail.com.

2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sétima
(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado, como gestor do contrato, Mário Alberto Gonçalves Costa da Divisão Ordenamento Território, Obras Municipais e R. Operacionais, mediante despacho do Órgão Executivo Municipal, datado de 30 de março de 2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Oitava
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato obteve parecer prévio favorável por despacho do Órgão Executivo Municipal, datado de 30 de março de 2020.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Órgão Executivo Municipal, datado de 14 de maio de 2020.
4. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Órgão Executivo Municipal em 14 de maio de 2020 e aceite pelas empresa adjudicatárias em 25 de maio de 2020 para o lote 1 e 26 de maio de 2020 para o lote 2.
5. O encargo máximo estimado do presente contrato é de € 208.000,00 (duzentos e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Montalegre, sob o código orçamental com a classificação económica 02 02 25 06.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

E pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Cláusula Décima Nona
(Aceitação)

O segundo e terceiro outorgantes aceitam o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respectivo maço:

- *Cópia do despacho que autorizou a abertura de procedimento de Concurso Público, exarado pelo órgão executivo municipal em 30.03.2020 (vide documento n.º 1);*
- *Cópia do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do Concurso Público exarado pelo executivo municipal em, 30.03.2020 e enviado para os concorrentes (vide documento n.º 2 e 3, respetivamente);*
- *Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) (vide documento n.º 4);*
- *Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) (vide documento n.º 5);*
- *Cópia do relatório final, datado de 29.04.2020, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação, pelo órgão executivo municipal, em 14.05.2020 (vide documento n.º 6);*
- *Cópia da declaração subscrita pelas empresas adjudicatárias a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Público (vide documento n.º 7 e 8);*
- *Declaração emitida pela Segurança Social, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) em 20.05.2020 (vide documento n.º 9);*
- *Declaração emitida pela Segurança Social, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) em 27.05.2020 (vide documento n.º 10);*
- *Certidão da situação tributária regularizada, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) emitida em 20.05.2020 (vide documento n.º 11);*
- *Certidão da situação tributária regularizada, (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) emitida em 23.03.2020 (vide documento n.º 12);*
- *Ata de Tomada de posse e estatutos (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) (vide documento n.º 13);*
- *Ata de Tomada de posse e estatutos (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) (vide documento n.º 14);*
- *Certificado do Registo Criminal da (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montalegre) e dos representantes legais (vide documento n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22);*
- *Certificado do Registo Criminal da (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salto) e dos representantes legais (vide documento n.ºs 23, 24, 25, 26, 27 e 28);*
- *Cópia da aprovação da minuta do contrato, aprovado pelo executivo municipal em 14.05.2020 (vide doc. n.º 29);*
- *Cópia do compromisso/requisição externa da despesa n.º 632 e 633 (vide documento n.º 30 e 31);*

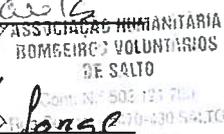
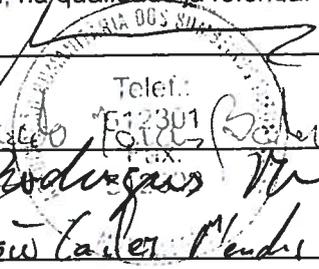
O presente contrato, composto por quatro folhas, ocupando a frente e o verso das quatro, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: Antônio Eduardo Fátima Rebelo de Saes
Antonio Rodrigues Mendes

O Terceiro Outorgante: Mir José Carlos Mendes de Saes

O Oficial Público: Genio Fernandes de Lima



CONTRATO AVULSO N.º 45/2020